



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria da Administração
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 Setor de Licitações

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 20/2021 7
REFERENTE	<p>CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO CAPS AD II, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 6(SEIS) MESES.</p>	
MISSÃO	21 DE OUTUBRO DE 2021	
EVOLUÇÃO	A qualquer tempo a partir da publicação do edital pelo período de 6(seis) meses	
ABERTURA	<p>Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.</p>	



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o Chamamento Público para a contratação, através de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita manter o atendimento de médico generalista à população do Município de maneira que atenda todos os bairros e disponibilize profissionais capacitados para este atendimento.

Considerando que já foram convocados todos os médicos generalistas do Concurso 68/2018, onde dos 44 médicos classificados apenas 18 foram nomeados. Os demais desistiram ou não compareceram. Dos 18 nomeados 3 pediram exoneração, não havendo mais médicos a chamar do último concurso.

Considerando que encerrou o prazo de credenciamento do chamamento nº 07/2021.

Considerando que estamos com o Posto de Saúde do bairro Cantelmo e Pinheirinho sem médicos ficando a população desassistida. Considerando que no Posto de Saúde do Padre Ulrico e Unidade de Saúde Vila Nova precisamos reforçar os atendimentos com pelo menos mais um médico em cada um deles.

Faz-se necessário este chamamento público com limite máximo de contratação de 10 (dez) profissionais.

O valor máximo estipulado para os serviços é de R\$ 858.273,60 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos) para um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

No que diz respeito a quantidade solicitada e Unidades pretendidas, a mesma foi apurada de acordo com a demanda do chamamento anterior, lembrando que há grande rotatividade dos médicos contratados.

O valor mensal é baseado na tabela de cargos e salários do município.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista existir apenas um item.

4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:



Os médicos interessados no credenciamento, deverão apresentar cópia autenticado do diploma de médico generalista e cópia autenticada da carteira do CRM ou Declaração do CRM.

5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os profissionais poderão prestar os serviços de médico generalista, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas unidades de saúde do município de Francisco Beltrão, as quais poderão ser:

- ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco, ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, ESF Km 20, ESF Nova Concórdia, CAPS AD II.

Os profissionais serão contratados conforme a necessidade de cada local.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

O período de vigência do chamamento é para 180 (cento e oitenta) dias.

7– OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços de médico generalista, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- São ainda obrigações dos credenciados:
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução;
- O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- O credenciado deverá registrar a presença através do sistema de ponto biométrico;
- O credenciado deverá registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo município;
- O credenciado terá a obrigatoriedade de participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria de Saúde;
- O credenciado deverá avisar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$
1		Prestação de serviço de médico generalista nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	6	Mês	14.304,56

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 858.273,60
(Oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas das fontes 303 – Recursos Próprios e 000 – Recursos Livres, 494 – Caps AD II.



10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo(a) Enfermeiro(a) de cada Unidade de Saúde onde o profissional será contratado.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 15/10/2021
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carla Schroeder
- Telefone para Contato: (46) 3520-2311
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 15/10/2021.


Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde


Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	20/2021
DATA DO PROCESSO:	22/10/2021
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO DO PROCESSO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas unidades de estratégia de saúde da família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6(seis) meses.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 858.273,60

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente
 - Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde
 - Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte
 - Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA
 - Código 54: Manter atividades do CAPS AD

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5550	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	303	276.521,10
5560				494	96.058,62
5730		10.301.1001.2.059		000	3.014,79
5740				494	22.207,24
6070		10.302.1001.2.063		494	42.492,11
6190		10.302.1001.2.064		494	3.600.961,20

Obs: Saldo orçamentário em: 19/10/2021

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.
 Bloco de custeio e serviços públicos de saúde

 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000007

PARECER JURÍDICO N.º 1394/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO.

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de médico generalistas para atendimento nas unidades de estratégia de saúde da família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, ao custo máximo de R\$ 858.273,60 (oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), através de Chamamento Público.

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000009

além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.²

Ora, se a Administração convoca profissionais *dispondo-se a contratar todos os interessados* que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, ou seja:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o parti-

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

736010

cular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

No que tange à área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União³ já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento. Entretanto, estas contratações devem ser realizadas **apenas como complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a contratação de médicos deveria ocorrer por meio de concurso público. O credenciamento, portanto, deve ser realizado apenas para suplementar tais serviços.

Ainda na área da saúde, interessante mencionar também a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná⁴ no processo nº. 434004/2002, onde foi entendida a admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que os credenciados já sejam servidores do mesmo Ente, desde que haja compatibilidade de horários.

Cumprе salientar que, no presente caso, mostrou-se insuficiente o Concurso Público nº. 068/2018 para atender as necessidades do Município, pois, conforme consta do Termo de Referência, todos os candidatos classificados foram convocados, mas não houve o preenchimento da integralidade das vagas, sendo que novo concurso ainda precisa ser deflagrado e a sua finalização até a devida nomeação e posse dos classificados demandará meses.

³ Conforme decisão nº 656/19 95 - TCU, *in verbis*: "Ementa: Consulta formulada pelo Ministério da Educação. Possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais a servidores e dependentes, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde. Conhecimento.

⁴ Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno processo 434004/2002 "Consulta. Sobre a possibilidade de implantação, em caráter definitivo, de sistema de credenciamento para prestação de atendimento médico e odontológico. Estabelecimento de requisitos mínimos para a implementação do credenciamento, possibilidade de participação de servidores no credenciamento desde que havendo compatibilidade de horários. O Tribunal de Contas, por unanimidade, RESOLVE responder a Consulta, pela admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que estes já sejam servidores do Município, adotando a forma dos Pareceres nºs 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, com os alertas contidos no voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.



000011

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Não se pode desconsiderar, também, a respeito da desistência de vagas já preenchidas pelos profissionais concursados, bem como considerando que os médicos contratados por outros chamamentos frequentemente pedem o desligamento dos serviços.

Por fim, dadas as restrições estabelecidas pela legislação federal (LC 173/2020) em relação à deflagração de novos concursos públicos no período de calamidade em saúde pública e até 31/12/2021, verifica-se a premente necessidade de suprir a demanda desassistida, concluindo-se pela possibilidade da contratação terceirizada de mais profissionais através do credenciamento de pessoas físicas/jurídicas decorrente de chamamento público.

Ressalva-se, no entanto, que a deflagração de novo concurso público deve prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas ou físicas para a realização dos serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II;
- (ii) Justificativa de Preço:** dispensada, pois a remuneração dos serviços médicos a serem contratados está regulamentada através da Lei Municipal nº 4.106/2013;
- (iii) Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi adequadamente justificada a quantidade pretendida de acordo com a demanda do Chamamento nº 07/2021;
- (iv) Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- (v) Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

no Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123/06⁵, em razão do objeto a ser contratado poder ser realizado, muitas vezes, por pessoa física, ou seja, profissional médico.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas unidades de estratégia de saúde da família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, ao custo máximo de R\$ 858.273,60 (oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), através de Chamamento Público.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitar o **rodízio entre os credenciados**, salvo situações de impedimento ou suspeição, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

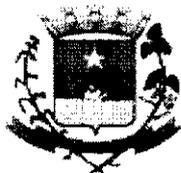
Francisco Beltrão/PR, 22 de outubro de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁵ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 020/2021/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE
CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2021

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, sendo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$
01	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais.	6	Mês	14.304,56

3.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 858.273,60 (oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), para contratação de, no máximo 10 (dez) profissionais tomando-se, por base, um período de 6(seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

3.1.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços de médico, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou do seu representante.



4.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Francisco Beltrão – PR., pela Comissão Especial para Credenciamento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR., localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

6.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. PESSOA JURÍDICA:

8.1.1.1. **Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.**

8.1.1.2. **Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.**

8.1.1.3. **Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**



8.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.1.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.1.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.1.9. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

8.1.1.10. Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – ANEXO IV.

8.1.1.11. Cópia da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, dos profissionais relacionados no ANEXO IV.

8.1.1.12 – Declaração de Idoneidade - ANEXO III.

8.1.2. PESSOA FÍSICA:

8.1.2.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: nome, endereço completo, CPF/MF, PIS/PASEP, CBO – Código Brasileiro de Ocupação, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.1.2.2. Cópia autenticada de documento que comprove a identificação do(a) interessado(a) (RG) e a inscrição no CPF/MF.

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.2.7. Declaração de Idoneidade - ANEXO III.

8.1.2.8. Cópia da titulação do médico (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade, acompanhada da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.



8.1.2.9. Cópia do comprovante da inscrição no PIS/PASEP.

8.2. Será considerado pela Comissão Especial para Credenciamento, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial para Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1.1 (pessoa jurídica) e 8.1.2 (pessoa física), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF ou CPF/MF:
DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os credenciados prestarão os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia e no CAPS AD II.

15.2. Os licitantes credenciados serão contratados de acordo com a necessidade do Município e durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

15.2.1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

15.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

15.2.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

15.2.4. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

15.2.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

15.2.6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.2.7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.



15.2.8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

15.2.9. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

15.2.10. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.

15.2.11. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.

15.2.12. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.

15.2.13. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados, compreendendo: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia e no CAPS AD II.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18.2. O controle das horas de plantão executadas pelo(a) CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

18.3. O MUNICÍPIO deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5550	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	303	276.521,10
5560				494	96.058,62
5730		10.301.1001.2.059		000	3.014,79
5740				494	22.207,24
6070		10.302.1001.2.063		494	42.492,11
6190		10.302.1001.2.064		494	3.600.961,20



20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

20.1.1. O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

20.2. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

20.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. Os credenciados poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CREDENCIADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

25. DA MULTA

25.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



27.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

27.2. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

27.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

27.5. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II – Ofício de apresentação de proposta

Anexo III – Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços (para pessoa jurídica)

Anexo V – Minuta do contrato

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2021.


CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal



ANEXO I
(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(no caso de representante presenciar a sessão de abertura dos envelopes)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 020/2021

A empresa e/ou pessoa física estabelecido(a)
..... inscrito(a) no CNPJ e/ou CPF nº
através do presente, credencia o(a) Senhor(a), portador(a) da cédula de
identidade nº e do CPF nº a participar da licitação
instaurada pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 020/2021, na qualidade de
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como
formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO II
(MODELO)

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(local e data)

(Identificação do(a) Proponente:

Nome/razão social	
CNPJ/MF ou CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº do PIS/PASEP (para pessoa física)	
CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física)	

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 020/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de médico generalista.

Especificação			
Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais.			
Nome do médico	CRM	Valor mensal R\$	Valor total R\$ (6 meses)

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III

(MODELO – PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 020/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 020/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (pessoa jurídica); e
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (pessoa jurídica).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III

(MODELO – PESSOA FÍSICA)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 020/2021.

Declaro para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 020/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação e eventual contratação, e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000028

ANEXO IV
(para pessoa jurídica)

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 020/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de médico generalista:

Nome	Nº da inscrição CRM

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS, PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO CAPS AD II, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na- centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhorportador do RG nºPR e CPF nºresidente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A):pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua na cidade de CEP, inscrita no CNPJ sob o número, representada pelo senhor portador da Cédula de Identidade RG sob nº e do CPF/MF, residente e domiciliado na cidade de, sito à rua CEP, doravante designado(a) CONTRATADO(A), estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 020/2021 e da Inexigibilidade nº/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro....., com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 007/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Estratégia de Saúde da Família localizada no bairro....., a partir da celebração do presente termo e pelo período de 6(seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
11. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
12. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
13. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pelo CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar o CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que ao(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao (à) CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5550	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	303	276.521,10
5560				494	96.058,62
5730		10.301.1001.2.059		000	3.014,79
5740				494	22.207,24
6070		10.302.1001.2.063		494	42.492,11
6190		10.302.1001.2.064		494	3.600.961,20

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Francisco Beltrão**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 007/2021/PR****MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO**

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021**

OBJETO: Credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, considerando a previsão do Art. 109, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, torna público que fica alterado o edital da seguinte forma:

1 - Na minuta do contrato - cláusula décima quarta - disposições gerais - letra "s": Onde se lê:

s. Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.

Leia-se:

s. Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI e/ou CREA/CONFEA e/ou CAU, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.

2 - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

151412/2021

Guamiranga**EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO**

PARTES: IDR-Paraná e Município de Guamiranga.
OBJETO: Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural.
VIGÊNCIA: de 07/10/2011 a 31/12/2024.
VALOR TOTAL: R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)
PROTOCOLADO: nº 18.122.160-7
ASSINAM: Marcelo Leite (Prefeito de Guamiranga) e Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente - IDR-Paraná).

151350/2021

Ibiporã**AVISO DE LICITAÇÃO**

Comunicamos aos interessados que se encor processo administrativo nº 330/2021, EDITAL Nº 73/2021, ref. AQUISIÇÃO DE 01 CAMINH. MUNCK NOVO. O Edital poderá ser www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações: 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br outubro de 2021. José Maria Ferreira - Prefe

151496/2021

Iracema do Oeste**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ELZA HAASE RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o parecer jurídico exarado pelo Advogado do Município;

HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 234/2021, de 20 de Setembro de 2021, sobre o **Processo Licitatório n.º 063/2021**, Modalidade **Tomada de Preços n.º 005/2021**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução de obra de Construção de uma Edificação em Alvenaria, medindo 21m², com a finalidade de Sala para motoristas, cujos serviços deverão obedecer aos Projetos, Planilhas de Serviços, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e demais normas de Engenharia do Município.**

ADJUDICA o objeto da citada licitação em favor da proponente **CONSTRUTORA INOVAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 43.533.989/0001-01**, tudo conforme o constante da Ata de Reunião, lavrada pela Comissão Especial de Licitação, acostada ao referido processo.

Iracema do Oeste, 21 de Outubro de 2021.

Elza Haase Rodrigues
Prefeita Municipal

151289/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ELZA HAASE RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o parecer jurídico exarado pelo Advogado do Município;

HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 236/2021, de 22 de Setembro de 2021, sobre o **Processo Licitatório n.º 069/2021**, Modalidade **Tomada de Preços n.º 006/2021**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução de obra de construção de quatro casas populares de alvenaria em terrenos próprios, medindo 42,50 m², destinadas a famílias inscritas no Cadastro Único e acompanhadas pela política de Assistência Social do Município, cujos serviços deverão obedecer aos Projetos, Planilhas de Serviços, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e demais normas de Engenharia do Município.**

ADJUDICA o objeto da citada licitação em favor da proponente **CONSTRUTORA INOVAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 43.533.989/0001-01**, tudo conforme o constante da Ata de Reunião, lavrada pela Comissão Especial de Licitação, acostada ao referido processo.

Iracema do Oeste, 21 de Outubro de 2021.

Elza Haase Rodrigues
Prefeita Municipal

151291/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
670424021**

Documento emitido em 25/10/2021 11:26:04.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11042 | 25/10/2021 | PÁG. 40

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

151496/2021

ITAUNA DO SUL

27/2021

fornecimento de gêneros alimentícios, cesta básica, copa e cozinha e outros para atender a demanda do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, conforme discriminado no anexo - i do edital de

AGROECOLOGIA E TECNOLOGIAS
ALTERNATIVAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado GEORGINE GOMES MACHADO, portador do RG n.º 6.574.125-3, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE AGROECOLOGIA E TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS, SÍMBOLO 7-C, a partir de 25 de outubro de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:FFA2AAED

ASSESSORIA LEGISLATIVA
411_21 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR

PORTARIA MUNICIPAL Nº 411 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo Sancionador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com os fatos apurados no processo n.º 9642/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo visando apurar os fatos e a responsabilidade da empresa inscrita no CNPJ/MF n.º 26.389.014/0001-32, considerando a possível infração contratual referente ao Pregão Eletrônico n.º 110/2020.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, designada pela Portaria Municipal n.º 389 de 8 de agosto de 2019 terá a incumbência de apurar a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação do serviço ou do contrato, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do início dos trabalhos, que dar-se-á em no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação desta, e ao final, emitir relatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:9CA6D343

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir

essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, considerando a previsão do Art. 109, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, torna público que fica alterado o edital da seguinte forma:

1 – Na minuta do contrato – cláusula décima quarta – disposições gerais – letra “s”:

Onde se lê:

s. Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.

Leia-se:

s. Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI e/ou CREA/CONFEA e/ou CAU, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.

2 – Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:A3A5D3F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 020/2021/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:77492FE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO